



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

SCS, Quadra 09, Lote C, Torre A - 6º Andar, Edifício Parque Cidade Corporate - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70308-200
- www.anac.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 00058.026994/2025-95

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de coletes de proteção balística (conjunto completo incluindo painéis balísticos, capas externas dos coletes balísticos e bolsas de transporte) a serem utilizados em atividades de fiscalização realizadas por servidores da Superintendência de Inteligência e Ação Fiscal - SFI, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	Colete de proteção balística tamanho PP	479094	Unidade	1	R\$ 2.270,65	R\$ 2.270,65
	2	Colete de proteção balística tamanho P	479094	Unidade	6	R\$ 2.352,60	R\$ 14.115,60
	3	Colete de proteção balística tamanho M	479094	Unidade	21	R\$ 2.524,96	R\$ 53.024,16
	4	Colete de proteção balística tamanho G	479094	Unidade	10	R\$ 2.596,95	R\$ 25.969,50
	5	Colete de proteção balística tamanho GG	479094	Unidade	6	R\$ 2.765,98	R\$ 16.595,88
	6	Colete de proteção balística tamanho EXG	479094	Unidade	2	R\$ 2.939,65	R\$ 5.879,30

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, uma vez que seus padrões de desempenho, qualidade e níveis de proteção podem ser objetivamente definidos por normas técnicas (como as do Exército Brasileiro e do National Institute of Justice - NIJ), nos termos do art. 6º, inciso XIII. da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 3 (três) meses contados da emissão da Nota de Empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo

de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

- I - ID PCA no PNCP: 07947821000189-0-000001/2026;
- II - Data de publicação no PNCP: 02/04/2025;
- III - Id do item no PCA: 1 24;
- IV - Classe/Grupo: 4240 - EQUIPAMENTO PARA SEGURANÇA E SALVAMENTO; e,
- V - Identificador da Futura Contratação: 113214-131/2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. O colete balístico é um EPBI vestível projetado para oferecer proteção balística a áreas determinadas dos órgãos vitais da região do torso e dorso humanos. É composto essencialmente por um ou mais painéis, ou placas ou pela combinação de ambos, todos devidamente acondicionados em invólucros e inseridos em uma capa externa que assegure sua fixação ao corpo e o correto posicionamento dos componentes. Qualquer vestimenta destinada à proteção balística contra disparos de arma de fogo será considerada, para os fins destas Normas, como colete balístico e tratada como tal.

3.3. Por sua vez, um EPBI é um EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO BALÍSTICA INDIVIDUAL, produto de uso individual destinado à proteção contra ameaças balísticas e/ou fragmentos, incluindo coletes, capacetes, escudos e trajes antibomba. Para os fins destas Normas, os EPBI não se enquadram, necessariamente, como Equipamentos de Proteção Individual (EPI) previstos nas Normas Regulamentadoras - NR 6, aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978.

3.4. Ambas as definições acima encontram amparo na Portaria COLOG/C-Ex nº 289 de 22 de maio de 2026, art. 2º incisos VII e XII, respectivamente.

3.5. A Portaria nº COLOG/C-Ex nº 289 de 22 de maio de 2026 estabelece em seu art. 8º, inciso I, aqueles que são de uso permitido:

"Art. 8º Para fins destas Normas, os EPBI são classificados quanto ao grau de restrição, de uso permitido ou de uso restrito, nos termos do art. 15, § 2º, inciso VI do RPC:

I – são de uso permitido: os coletes balísticos, inclusive multiameaça, que oferecem proteção balística contra munições de uso permitido, nos termos da Portaria Conjunta - C EX/DG-PF nº 2, de 6 de novembro de 2023, ou ato normativo que venha a substituí-la;"

3.6. Por seu turno, a Portaria Conjunta–CEX/DG-PF nº 2, de 6 de novembro de 2023 no seu art. 3º aponta quais são as armas e munições de uso permitido, indicando no Anexo A a relação, assim disposto:"

"Art. 3º Os calibres nominais de armas de fogo de porte, de repetição ou semiautomáticas e munições, definidos como de uso permitido são os constantes do Anexo A e os de uso restrito são os constantes do Anexo B."

3.7. Assim, importante incorporar ao presente termo de referência o respectivo Anexo A da Portaria Conjunta–CEX/DG-PF nº 2, de 6 de novembro de 2023 na forma do Anexo IV.

3.8. Dito isso, cabe mencionar que a Portaria COLOG/C-Ex nº 289 de 22 de maio de 2026 prevê um período de transição para efetiva vigência da norma, nos termos abaixo:

"Art. 48. Os EPBI de uso permitido ou restrito poderão ser adquiridos, no comércio ou diretamente na indústria, pelos órgãos, instituições e corporações elencados no art. 34 do Decreto nº 9.847, de 2019, e no art. 75 do RPC.

...

§ 4º No período compreendido entre a data de publicação desta Portaria e 31 de dezembro de 2026, as aquisições de que trata o § 3º permanecerão submetidas exclusivamente ao rito de comunicação ao Comando do Exército, nos mesmos moldes aplicáveis às aquisições institucionais de EPBI de uso permitido, na forma do § 1º deste artigo e da Portaria nº 167 – COLOG/C Ex, de 22 de janeiro de 2024, ou ato normativo que venha a substituí-la, sem exigência de autorização prévia. [\(NR - incluído pela PORTARIA – COLOG/C Ex Nº 294, DE 22 DE JUNHO DE 2026\)](#)"

3.9. Assim, considerando a permissão normativa acima, faz-se necessário apresentar as características do produto, considerando o tipo de uso, o tipo de tecido da capa, o tipo de material do painel balístico e o nível de proteção oferecida.

TIPO DE USO DO COLETE

Tabela 1

TIPO DE COLETE	DESCRIÇÃO DO TIPO	SOLUÇÃO APLICÁVEL
OSTENSIVO	são usados por cima da roupa para visibilidade e são comuns em forças policiais e agentes que precisam atuar em caráter ostensivo. Ele é projetado para permitir um adequado ajuste ao corpo, para ser utilizado de maneira ostensiva, sobre o uniforme, de forma a não comprometer nenhuma área de proteção, bem como não restringir a capacidade de mobilidade, articulação dos membros e postura do usuário, minimizando desconfortos, danos e lesões ocasionados em razão de sua utilização.	A solução pretendida é a ostensividade.

TIPO DE TECIDO DA CAPA

Tabela 2

TIPOS DE TECIDO	RIPSTOP	NYLON
DESCRIÇÃO	O tecido ripstop é caracterizado por sua alta resistência a rasgos e abrasão devido a um padrão de tecelagem quadriculado com fios mais grossos entrelaçados, que impede que pequenos furos e rasgos se espalhem. É um tecido leve e durável, mantendo uma qualidade confortável e maleável, mesmo com a sua robustez. Comumente utilizado em roupas táticas, equipamentos de aventura, mochilas e barracas, o ripstop oferece alta performance e longevidade.	O nylon é um termoplástico conhecido pela sua alta resistência mecânica e ao impacto, tornando-o durável e resistente ao desgaste e à abrasão. Possui baixo peso e baixo atrito, com boa absorção de vibrações e excelente custo-benefício. É à prova d'água e de morfo e tem boa estabilidade química, mas é menos ideal para tecidos que exigem recuperação da forma após esticados.

CARACTERÍSTICAS	Resistência a rasgos - A principal característica é a sua trama reforçada que impede que rasgos se espalhem, mantendo a integridade do tecido Leveza - Apesar de sua robustez, o tecido ripstop é leve e não excessivamente pesado, sendo ideal para aplicações onde a resistência é crucial, mas o peso deve ser minimizado Durabilidade - A construção especial do tecido aumenta sua durabilidade e longevidade, especialmente em condições de alto atrito. Versatilidade - Pode ser feito com diversas composições de fios, como algodão, poliéster ou misturas (policoton), e é adaptável para atender a diferentes necessidades de aplicação. Conforto - É projetado para não abrir mão do conforto, oferecendo boa mobilidade em roupas e maciez para diversas aplicações	Resistência - É um material muito forte, com alta resistência ao desgaste, abrasão e impacto. Durabilidade - Possui uma vida útil longa e boa resistência à fadiga. Flexibilidade - O tecido é maleável, o que facilita sua manipulação e aplicação em diferentes projetos Absorção de água - Absorve um pouco de água, o que pode afetar a estabilidade dimensional em peças técnicas de alta precisão, mas o torna à prova d'água em outras aplicações
SOLUÇÃO APLICÁVEL	É uma solução aplicável em razão da resistência a rasgos, durabilidade, leveza e conforto oferecidos.	É uma solução aplicável em razão da resistência, durabilidade e resistência à água oferecidas.

TIPO DE MATERIAL DO PAINEL BALÍSTICO

3.10. Os painéis balísticos, com proteção frontal (tórax e abdômen) e dorsal (costas), devem permitir a proteção das partes vitais, como também devem absorver as ondas de choque resultantes do impacto do projétil (trauma de deformação);

3.11. O material deve ser adequado ao ajuste do corpo, de forma a não comprometer nenhuma área de proteção e, ainda, otimizar a relação existente entre resistência e comodidade/conforto de uso, com liberdade para movimentos típicos do trabalho operacional por períodos prolongados de até 24 (vinte e quatro) horas.

Tabela 3

TIPO DE MATERIAL	DESCRIÇÃO	SOLUÇÃO APLICÁVEL
PEUAPM ^[1]	trata-se de um plástico de engenharia com um peso molecular extremamente elevado, conferindo-lhe alta resistência ao desgaste, impacto e atrito. É um material durável, autolubrificante, com baixo coeficiente de atrito e boa resistência química.	solução aplicável em razão da resistência ao desgaste, atrito e impacto.
ARAMIDA	trata-se de uma fibra sintética cinco vezes mais forte que o aço em peso e é usada em coletes à prova de balas, blindagem de veículos, equipamentos de proteção individual (EPIs) como luvas e capacetes, e na indústria aeroespacial e esportiva. A sua resistência é resultado da sua estrutura molecular, com cadeias orientadas que fornecem alta resistência à tração e ao impacto.	solução aplicável em razão da alta resistência ao impacto e atrito

NÍVEL DE PROTEÇÃO

3.12. O objeto da contratação deverá possuir proteção contra perfuração e trauma de projéteis de armas de fogo no nível III-A, com absorção das ondas de choque resultantes, conforme tabelas 4 e 5 e conforme a classificação da norma técnica NIJ Standard - 0101.6^[2], testada e aprovada pelo Ministério da Defesa – Exército Brasileiro. Ressalta-se que foram incluídas as tabelas de equivalência referentes à transição da norma NIJ 0101.6 para 0101.7 e 0123.00 no Anexo V deste Termo de Referência.

Tabela 4

BALAS ACEITÁVEIS ^[3]						
Nível de proteção	calibre	Peso da bala	Desc. Do item	Diâmetro nominal da bala	Fabricante aceitável	Nº do modelo da bala
IIIA	.357 SIG	8.1 g (125 gr)	TMJ	9.0 mm (.355 in)	Speer	4362
	.44 Mag	15.6 g (240 gr)	JHP	10.9 mm (.429 in)	Speer	4453 ou 4736 ^[4]

Tabela 5

NÍVEL DE PROTEÇÃO	CALIBRE	DESCRIÇÃO	SOLUÇÃO APLICÁVEL
IIIA	.357 SIG e .44Mag	É capaz de resistir a todos os calibres de armas de mão, incluindo pistolas 9mm, .357 SIG e revólveres .44 Magnum	Solução aplicável em razão de ser o mais alto nível de blindagem balística permitido para civis no Brasil, seguindo as normas do Exército Brasileiro e padrões internacionais como o NIJ Standard 0101.6 ou outra que venha a substituí-la; Também é o mais popular no mercado brasileiro; e, Por fim, absorve a proteção dos níveis de proteção inferiores. Por fim, este é o nível de proteção adotado para proteção balística pelas agências ANTT, ANATEL e ANTAQ

DOS PAINÉIS BALÍSTICOS

3.13. Os painéis balísticos devem conter proteção frontal (tórax e abdômen) e dorsal (costas), de forma que permitam a proteção das partes vitais, como também na absorção das ondas de choque resultantes do impacto do projétil (trauma de deformação).

3.14. Deve permitir o adequado ajuste ao corpo, de forma a não comprometer nenhuma área de proteção e, ainda, otimizar a relação existente entre resistência e comodidade/conforto de uso, com liberdade para movimentos típicos do trabalho operacional por períodos prolongados de até 24 (vinte e quatro) horas.

3.15. Os painéis balísticos devem ser recobertos por invólucro com ação hidro-repelente na parte externa, sendo totalmente impermeável.

3.16. O arremate do fechamento do invólucro deverá ser por termofusão sem costura, ou tecnologia similar de mesma ou maior qualidade, desde que fique totalmente vedado, de modo a garantir a impermeabilidade dos painéis balísticos.

3.17. A solução balística, deverá ter a densidade de área máxima de 4,8 kg/m², sendo admitida tolerância de 3%.

3.18. A massa máxima dos painéis balísticos frontal e dorsal deve estar de acordo com as referências na tabela abaixo, com tolerância de ±15% (mais ou menos quinze por cento).

Tabela 8 – Área de proteção balística e peso máximo da solução, modelo **PADRÃO**

Tamanho	Área Frontal (m²)	Área Dorsal (m²)	Área Total (m²)	Peso (kg)
PP	0,1073	0,1211	0,2284	1,096
P	0,1244	0,1436	0,268	1,286
M	0,1466	0,1688	0,3154	1,513
G	0,1612	0,1964	0,3576	1,716
GG	0,1813	0,2263	0,4075	1,956
EXG	0,2029	0,2581	0,461	2,212

3.19. Os painéis balísticos deverão estar dispostos em lâminas sucessivas (frontal e dorsal) a fim de ser atingido o nível de proteção desejado (III-A), devendo proteger toda a área vital acima da cintura e abaixo do pescoço (costas, tórax e abdômen e parcialmente as laterais do tronco).

3.20. A área de proteção está ligada ao corte e ao formato dos painéis balísticos. É desejado um corte em que a parte frontal na região das axilas é um pouco mais cavada para permitir melhor mobilidade, sendo permitido o livre acesso aos equipamentos eventualmente fixados à altura da cintura.

3.21. Sendo desejado também cortes diagonais nas extremidades inferiores do painel frontal para minimizar o desconforto quando da realização dos movimentos de se sentar, abaixar ou ajoelhar e considerar o gênero do usuário (feminino, masculino ou unisex).

3.22. A espessura máxima de cada painel balístico com seu respectivo revestimento (invólucro) não deverá exceder 15mm (quinze milímetros), tendo como tolerância +10% (dez por cento).

3.23. O material deve apresentar flexibilidade a fim de proporcionar a ergonomia e conforto desejados.

3.24. Caso a flexibilidade do material dos painéis balísticos cause deformação ao longo do tempo, como por exemplo dobras na parte frontal inferior, o fabricante deverá providenciar reforço para evitar esse tipo de ocorrência.

3.25. Todas as costuras presentes nos painéis balísticos, frontal e dorsal, devem ser feitas com linha/fio com características balísticas, a fim de manter as camadas unidas.

3.26. Os invólucros não poderão ser justos a ponto de interferir na flexibilidade desejada do painel balístico.

3.27. Os painéis com os seus respectivos invólucros impermeáveis (capas internas) devem manter seu nível de proteção balística mesmo após imerso em água, sendo utilizada como referência a norma técnica NIJ Standard - 0101.6 ou outra que venha a substituí-la.

3.28. Os painéis devem ser revestidos por invólucros impermeáveis confeccionados em tecido 100% poliamida 6.6 de alta tenacidade e dublados com filme de poliuretano para permitir processos de selagem por ultrassom, altafrequência, termofusão ou tecnologia similar de mesma ou maior qualidade, de modo que o fechamento propicie proteção aos painéis contra diversos fatores externos, tais como raios UV/AB, chuva, suor, água, imersão em líquidos, dentre outras substâncias que possam atingi-los, podendo contaminar ou comprometer sua eficiência balística e que satisfaça as características elencadas abaixo:

3.28.1. Análise de fibras qualitativa e quantitativa: 100 % PA 6.6 (AATCC 20 e AATCC 20A);

3.28.2. Estrutura: tecido plano em ligação tela;

3.28.3. Densidade de fios (trama e urdume): 22±2 fios/cm (ABNT NBR 14588:2015);

- 3.28.4. Título do fio (trama e urdume): 240±20 Dtex com 34 filamentos (ASTM D 1059:2001 ou (ABNT NBR 13216:1994);
- 3.28.5. Gramatura: 238 g/m² à 260 g/m² (ABNT NBR 10591:2008);
- 3.28.6. Classificação quanto a proteção UV: FPU médio de 40 a 50, 50+; categoria de proteção: excelente proteção (AS/NZS 4399:1996);
- 3.28.7. Determinação da repelência à Líquido Aquoso – Solução Água/ Álcool (AATCC 193/2012).
- 3.28.8. Deverá ser apresentado laudo ou relatório de ensaios emitido por laboratório independente acreditado pelo SATRA (Satra Technology Centre), ou pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial), ou pelo IPT (Instituto de Pesquisas Tecnológicas) comprovando as características discriminadas acima, de acordo com as normas de análise mencionadas.
- 3.28.9. Poderá ser apresentado material diferente dos especificados, desde que seja similar de mesma qualidade ou de qualidade superior.
- 3.28.10. O tecido deve ser resistente e o acabamento das costuras e bordas deve ter acabamento industrial que evite rasgos, desfiamentos da borda do tecido ou defeitos que possam ser atribuídos ao esforço causado pela massa (peso) do material balístico.
- 3.28.11. A capa interna do painel de proteção balística, ou seja, a face de não impacto do invólucro, deverá possuir uma etiqueta com linhas ou tintas indelévels, resistente à fricção ou à ação de líquidos/suor, contendo as identificações solicitadas abaixo e, no que couber, seguindo os padrões da norma de referência básica (PORTARIA COLOG/C-Ex nº 289, de 22 de maio de 2026 e NIJ Standard - 0101.06 ou outra que venha substituí-la).
- 3.28.12. Os dados do fabricante e eventuais instruções/orientações do fabricante quanto ao uso e conservação, devem ser gravadas/impressas no idioma português, conforme abaixo:
- 3.28.12.1. nome, logomarca e identificação do fabricante;
 - 3.28.12.2. nível de proteção do colete;
 - 3.28.12.3. alerta ao usuário para verificar o tipo de proteção fornecida pelo painel balístico;
 - 3.28.12.4. tamanho e modelo;
 - 3.28.12.5. data de fabricação, com dia/mês/ano;
 - 3.28.12.6. número do lote;
 - 3.28.12.7. designação de modelo ou estilo que identifique ou diferencie o painel para os fins a que foi fabricado;
 - 3.28.12.8. expressão “superfície de impacto” ou “superfície vestida”;
 - 3.28.12.9. instruções de manuseio para o material balístico;
 - 3.28.12.10. a identificação deve ser impressa em caracteres 1.5 (uma e meio) vezes maior que os caracteres do resto da etiqueta, informando que o colete não foi projetado para proteger o usuário de fogo de armas longas, e, se for o caso, que o colete não foi projetado para proteger o usuário de instrumentos perfurocortantes;
 - 3.28.12.11. certificado de conformidade com a norma NIJ STD 0101.06 ou outra que venha substituí-la;
 - 3.28.12.12. data de validade, com dia/mês/ano;
 - 3.28.12.13. sigla do órgão Contratante para identificação em caso de extravio, furto ou roubo;

3.28.12.14. material de fabricação.

3.29. A solução balística frontal e dorsal, deverá possuir nas duas camadas mais externas numeração de série, bem como a inscrição “ANAC” em formato de letra ARIAL ou TIMES NEW ROMAN com tamanho de fonte de fácil visualização, não sendo inferior à fonte 10 nem superior à fonte 14.

3.30. Uma listagem deverá ser fornecida impressa e em mídia eletrônica (CD, Memória USB Flash Drive/pen drive, ou equivalente), mídia esta em arquivo compatível com planilha eletrônica (tipo windows excell/open office calc), de modo a permitir a inserção de controles adicionais, tais como local de destino, usuário etc., sem a necessidade de redigitação dos dados já existentes.

DO COLETE TÁTICO MODULAR

3.31. O colete tático modular abrigará painéis de proteção balística frontal e dorsal, para placas flexíveis.

3.32. Confeccionado em tecido de poliamida cordura 500 D, tecido padrão grade quadriculada, com revestimento duplo de resina acrílica, com hidro-repelente e tratamento microbiano, na cor Azul CMYK 100/0/0/75.

3.33. O forro interno de tecido respirável espaçador, que propicie conforto térmico, como exemplo a malharia 3Dm confecção em furos, Spacer Air Mesh ou similar de mesma qualidade ou superior.

3.34. O colete deve receber na parte frontal, dorsal e lateral estruturas de ancoramento em padrão modular, comercialmente conhecido por sistema MOLLE (modular lightweight load-carrying equipment), ou sistema similar desde que da mesma qualidade ou superior.

3.35. Para cada painel balístico (conjunto frontal e dorsal) deverá ser fornecida uma bolsa de transporte, preferencialmente de Cordura 1000, na cor Azul CMYK 100/0/0/75, de acordo com o tamanho do colete, conforme modelos disponíveis no mercado;

3.36. As bolsas de transporte deverão ser fornecidas nas mesmas quantidades e em tamanhos compatíveis, tal que seja possível armazenar os referidos coletes.

3.37. O colete deve receber na parte superior frontal um velcro argola de 100mm com comprimento de acordo com o tamanho do colete.

3.38. O logotipo da Anac deverá ser confeccionado para fixação na capa externa frontal, na altura do peito, do lado esquerdo, no padrão estabelecido no manual de identidade visual da Anac, conforme abaixo:

Imagem 1 - página 45 do manual de identidade visual da Anac

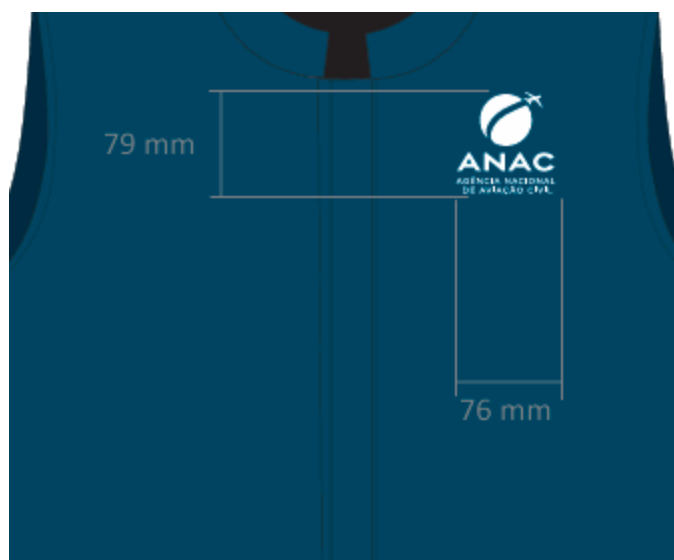


Imagem 2 - logotipo em uma projeção do colete balístico referenciando as mesmas medidas da imagem 1 (imagem gerada por IA)



3.39. O manual de identidade visual da Anac deve constituir item de anexo a neste termo de referência de forma que permita a consulta aos interessados.

3.40. O espaço em velcro argola 100mm servirá para acomodação de emblemas, insígnias, distintivos ou outro signo institucional ou representativo, além do espaço reservado à identificação do usuário e seu respectivo tipo sanguíneo.

3.41. Deverão ser confeccionados os emborrachados ou similar para afiação no velcro mencionado no item anterior na região peitoral, sendo um o logotipo da Anac, outro a identificação do servidor e outro com a tipagem sanguínea, **cuja especificações de desenho, cor, tamanho e informações de cada servidor serão fornecidas após a definição do vencedor.**

3.42. A parte dorsal da capa externa deve ter espaço destinado à informação : "ANAC FISCALIZAÇÃO"

3.43. A informação acima deve estar em consonância com o manual de identidade visual da Anac, conforme figura abaixo:

Imagem 3 - padrão de identidade visual da Anac página 44 do manual de identidade visual da Anac



Imagem 4 - inscrição em uma projeção do colete balístico referenciando as mesmas medidas da imagem 3 (imagem gerada por IA)



3.44. O prazo mínimo de garantia e validade contra quaisquer defeitos de fabricação ou matéria-prima será de:

- 3.44.1. para os painéis balísticos, incluindo os invólucros: 6 (seis) anos;
- 3.44.2. para as capas externas: 2 (dois) anos;
- 3.44.3. as capas externas deverão conter informação com a data de fabricação;
- 3.44.4. as capas externas não deverão conter informação com a data de validade.

3.45. A CONTRATADA responderá, durante o período de garantia dos equipamentos, por quaisquer procedimentos necessários perante o fabricante, de forma a assegurar prontamente ao CONTRATANTE a assistência técnica e/ou a substituição dos equipamentos e acessórios, caso sejam necessárias, as partes que apresentarem defeitos e/ou vícios de execução não oriundos do mau uso por parte do CONTRATANTE, sem que isso implique acréscimo aos preços contratados e prejuízos para o desempenho das atividades do CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá fornecer certificado de garantia, por meio de documentos ou anotação impressa ou carimbada na respectiva Nota Fiscal;

- 3.45.1. Todas as unidades que forem substituídas durante o período de garantia terão, a partir de sua entrega, todas as garantias previstas;

3.45.2. A garantia se aplica, também, às inscrições nas camadas e etiquetas;

3.45.3. O fabricante deverá oferecer garantias de que em condições normais de uso os painéis balísticos, incluindo invólucros, inscrições nas camadas e etiquetas, tenham vida útil mínima (validade) de 06 (seis) anos, desde que seguidas as recomendações de uso do fabricante; e,

3.45.4. Os coletes de proteção balística que necessitem de assistência técnica serão retirados pela CONTRATADA, no mesmo local da entrega, e devolvidos, devidamente reparados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

3.46. As quantidades a serem adquiridas foram definidas conforme o tipo de fiscalização que implica o uso do colete balístico e considerando os servidores aptos a realizá-la.

3.47. Dessa forma, considerando que o uso fica adstrito às fiscalizações denominadas especiais, nos termos do Regimento Interno da Anac (Resolução Interna nº 10 de 27 de julho de 2026), art. 36, inciso VII, segue abaixo tabela com a quantidade de servidores com previsão de uso do equipamento:

Tabela 9 - Estimativa de aquisição dos coletes balísticos e respectivas bolsas de transporte (em quantitativo total por área de uso)

UNIDADE	QUANTIDADE	PP	P	M	G	GG	EXG
SFI	1	0	0	0	0	1	0
GEOP	1	0	0	1	0	0	0
GINT	4	0	0	2	2	0	0
GTFI	10	0	3	5	2	0	0
NURAC-BHZ	0	0	0	0	0	0	0
NURAC-CWB	2	0	0	0	1	0	0
NURAC-FOR	2	0	0	1	0	1	0
NURAC-MAO	2	0	0	1	0	1	0
NURAC-POA	5	0	1	4	0	0	0
NURAC-REC	4	0	0	1	2	0	1
NURAC-SSA	3	0	1	2	0	0	0
NURAC-VCP	3	0	0	1	1	1	0
NURAC-VIX	1	0	0	1	0	0	0
EXTRAS*	9	1	1	2	2	2	1
TOTAL	46	1	6	21	10	6	2

3.48. Portanto, a previsão inicial estima que devem ser adquiridas 46 (quarenta e seis) unidades de coletes balísticos e as respectivas bolsas de transporte.

3.49. Cabe ressaltar que a aquisição dos coletes de proteção balística deve observar a tabela abaixo referente a grade tamanhos, considerando o gênero do usuário:

Tabela 10 - Dimensões de Referência para Painéis Balísticos (Padrão ABNT/NIJ)

Tamanho	Largura do Tórax (Masculino)	Altura do Painel Frontal (Masculino)	Largura do Tórax (Feminino)	Altura do Painel Frontal (Feminino)	Tolerância Permitida
PP	46 cm - 49 cm	34 cm - 36 cm	42 cm - 45 cm	31 cm - 33 cm	± 2 mm
P	50 cm - 53 cm	37 cm - 39 cm	46 cm - 49 cm	34 cm - 36 cm	± 2 mm
M	54 cm - 57 cm	40 cm - 42 cm	50 cm - 53 cm	37 cm - 39 cm	± 2 mm
G	58 cm - 61 cm	43 cm - 45 cm	54 cm - 57 cm	40 cm - 42 cm	± 2 mm
GG	62 cm - 65 cm	46 cm - 48 cm	58 cm - 61 cm	43 cm - 44 cm	± 2 mm
EXG	66 cm - 70 cm	49 cm - 51 cm	62 cm - 66 cm	45 cm - 47 cm	± 2 mm

3.50. Cabe observar a referência na tabela 9 a unidades extras, que nesse caso serão unisex:

Tabela 11 - Dimensões de Referência - Modelo Unisex

Tamanho	Largura Total do Tórax	Altura do Painel Frontal	Largura da Cintura	Altura do Painel Dorsal	Tolerância
PP	44 cm - 47 cm	33 cm - 35 cm	40 cm - 43 cm	36 cm - 38 cm	± 2 mm
P	48 cm - 51 cm	36 cm - 38 cm	44 cm - 47 cm	39 cm - 41 cm	± 2 mm
M	52 cm - 55 cm	39 cm - 41 cm	48 cm - 51 cm	42 cm - 44 cm	± 2 mm
G	56 cm - 59 cm	42 cm - 44 cm	52 cm - 55 cm	45 cm - 47 cm	± 2 mm
GG	60 cm - 63 cm	45 cm - 47 cm	56 cm - 59 cm	48 cm - 50 cm	± 2 mm
EXG	64 cm - 68 cm	48 cm - 50 cm	60 cm - 64 cm	51 cm - 53 cm	± 2 mm

3.51. Para efeitos de distribuição, a tabela abaixo informa o quantitativo de usuários distribuídos por gênero, inclusive unisex:

Tabela 12 - Distribuição quantitativa por gênero

TAMANHO (Feminino)	Qt. Servidores	TAMANHO (masculino)	Qt. Servidores	TAMANHO (unisex)	Qt. Servidores	Total geral
PP	0	PP	0	PP	1	1
P	3	P	1	P	1	4
M	0	M	16	M	2	18
G	2	G	14	G	2	16
GG	0	GG	2	GG	2	4
EXG	0	EXG	1	EXG	1	2
Total feminino	3	Total masculino	34	Total unisex	9	46

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis e

atóxicos, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

4.1.2. Só será admitida a oferta dos bens que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

4.2. A CONTRATADA deve observar as normas previstas na Portaria COLOG Nº 289, DE 22 DE MAIO DE 2026, Capítulo VI, Seção II, em especial o art. 55, assim disposto:

"Art. 55. A gestão do fluxo de retorno dos EPBI expirados, irrecuperáveis ou inservíveis deverá observar o programa de logística reversa implementado pelo fabricante, se houver, conforme dispõe a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, e sua regulamentação complementar. Parágrafo único. A logística reversa, no âmbito destas Normas, deverá garantir:

I - a devolução dos produtos preferencialmente aos respectivos fabricantes, ou, alternativamente, a empresas com registro no Exército para destruição;

II - a rastreabilidade de todo o processo, do recolhimento até a efetiva destruição; e

III - a vedação de reincorporação dos materiais balísticos em processos de fabricação de produtos balísticos de PCE."

Subcontratação

4.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação.

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho, em remessa única.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Setor Comercial Sul - Quadra 09 – Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate Torre A - Asa Sul, Brasília - DF, 70308-200.

5.4. Todos os produtos deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal com nome e caracterização clara e precisa, contendo o número da Nota de Empenho emitida pela Agência Nacional de Aviação Civil.

5.5. Os materiais deverão estar embalados e lacrados de forma a proteger o objeto da ação da luz, poeira e umidade.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.6. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será o prazo fornecido pelo fabricante, se superior.

5.7. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.8. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.9. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos

apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.10. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.11. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 30 (trinta) dias, já incluído nesse prazo o tempo necessário para eventual retirada e devolução do bem, a cargo do Contratado.

5.12. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.13. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

5.14. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

5.15. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

5.16. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.16. Cabe ao gestor do contrato:

6.16.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.16.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.16.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.16.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores

objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.16.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.16.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.16.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.

7.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

7.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na

alínea “c”, de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

7.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

7.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

7.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à

empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita

execução do contrato.

8.9. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

8.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 8.12.1. o prazo de validade;
- 8.12.2. a data da emissão;
- 8.12.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 8.12.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 8.12.5. o valor a pagar; e
- 8.12.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- 8.15.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- 8.15.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.18. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados

normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

Forma de pagamento

8.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.25. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.26. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de Crédito

8.27. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.27.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.27.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.27.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.27.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8.28. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução

Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Reajuste

8.29. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 12/06/2026.

8.30. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.31. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.32. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.33. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.34. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.35. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.36. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de fornecimento

9.2. O fornecimento do objeto será integral.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.7. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.9. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Técnica

9.21. Em conformidade com a Portaria COLOG/C EX nº 289, de 22 de maio de 2026, os licitantes deverão apresentar, obrigatoriamente:

9.21.1. Comprovação de registro no Exército autorizando o comércio do objeto

licitado;

9.21.2. Comprovação de registro no Exército do fabricante ou importador do PCE ofertado, quando distinto do licitante; e

9.21.3. Certificado de Conformidade ou Relatório Técnico Experimental (ReTEx) homologado do PCE ofertado.

9.22. Sociedades empresárias estrangeiras deverão apresentar somente o Certificado de Conformidade ou ReTEx homologado do PCE ofertado.

9.22.1. É de responsabilidade da sociedade empresária estrangeira o desembaraço aduaneiro e a obtenção do licenciamento (Certificado Internacional de Importação e Licença de Importação) junto ao Exército, bem como os custos de taxas correlatas.

9.23. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.23.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

9.23.1.1. Fornecedor de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quantitativo de coletes de proteção balística previsto para a presente contratação, com características similares ou superiores àquelas exigidas neste Termo de Referência.

9.23.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.

9.23.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.23.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Disposições gerais sobre habilitação

9.24. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.25. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.26. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.27. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.28. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R\$ 117.855,09 (cento e dezessete mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e nove centavos), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I - Gestão/Unidade: 20214 / 113246;

II - Fonte de Recursos: 1050;

III - Programa de Trabalho: 26125310429120000 / 229035;

IV - Elemento de Despesa: 449052;

V - Plano Interno: a ser informado no momento da emissão da Nota de Empenho.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Atualização: Dezembro/2025

Termo de Referência Aquisições – Contratação Direta

Aprovado pela Secretaria de Gestão.

Identidade visual pela Secretaria de Gestão

ANEXO I

Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

(Compra com entrega imediata e integral de bens adquiridos, sem previsão de obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente do valor - art. 95, inciso II, da Lei n. 14.133/2021)

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato (Nota de Empenho), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;

1.3.2. o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Anexo;

3.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações

pelo Contratado;

3.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

3.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, conforme aplicável;

4.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

4.1.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratuais ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal contratual, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

4.1.7.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.7.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

- 4.1.7.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;
- 4.1.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 4.1.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 4.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;
- 4.1.9. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 4.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 4.1.11. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
- 4.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 4.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 4.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;
- 4.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 4.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

5. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 5.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 5.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.
- 5.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:
 - 5.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - 5.3.2. poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 5.4. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei

nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

5.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

5.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

5.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

5.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

5.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

5.5.3. Indenizações e multas.

5.6. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

5.7. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6. DOS CASOS OMISSOS

6.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

7. ALTERAÇÕES

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

7.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

7.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. FORO

8.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em Brasília, Seção Judiciária de primeiro grau para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

ANEXO II
TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, (*identificar o Contratado*) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Pregão nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

(Nome e Cargo do Representante Legal)

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Referência – Aquisições – Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: DEZ/2025

ANEXO III

Manual de Identidade Visual da Anac

https://extranet.anac.gov.br/comunicacao/identidadevisual/arquivos/manual_identidade_visual.pdf

ANEXO IV

Referente ao Anexo A da Portaria Conjunta – C EX/DG-PF Nº2, de 6 de novembro de 2023

Calibre Nominal	Energia Média (joules)	Classificação
25 Automatic	86,30	Permitido
22 Short	88,32	Permitido
32 Short Colt	117,99	Permitido
32 Smith & Wesson	127,58	Permitido
22 Long	128,86	Permitido
25 North American Arms	151,70	Permitido
22 Long Rifle	168,97	Permitido
32 Smith & Wesson Long	177,17	Permitido
32 Automatic	179,56	Permitido
38 Smith & Wesson	202,51	Permitido
380 Automatic	245,32	Permitido
32 North American Arms	268,81	Permitido
9x18 Makarov	275,73	Permitido
32H&R Magnum	309,22	Permitido
38 Special	353,27	Permitido
.38 TPC	375,97	Permitido
30 Luger (7.65mm)	396,41	Permitido
22 Winchester Magnum (Rimfire)	401,79	Permitido

ANEXO V

Tabelas de equivalência na transição da 0101.6 para 0101.7 e 0123.00

Tabela 1: Novos Níveis de Ameaça

Nível de ameaça anterior	Novo nível de ameaça	Notas
Nível II do NIJ	NIJ HG1	HG = pistola
Nível IIIA do NIJ	NIJ HG2	

Nível de ameaça anterior	Novo nível de ameaça	Notas
Nível III do NIJ	NIJ RF1	RF = rifle
N / D	NIJ RF2	NIJ RF2 é um novo nível intermediário de proteção contra fuzis que inclui todas as ameaças do nível de proteção NIJ RF1, além de uma ameaça adicional.
Nível IV do NIJ	NIJ RF3	

Nível Exigido na Norma Antiga (NIJ 0101.06)	Nível Equivalente/Superior na Nova Norma (NIJ 0123.00)	Ameaça de Referência Balística Mínima
Nível II	HG1	.357 Magnum e 9mm FMJ RN
Nível III-A	HG2	.44 Magnum SJHP e 9mm FMJ RN (Alta Velocidade)

[1] POLIETILENO DE ULTRA-ALTO PESO MOLECULAR

[2] A norma coexiste com as atuais NIJs [0101.7](#) e [0123.00](#)

[3] Tabela adaptada da NIJ Standard 0101.6, Apêndice A, tabela 10, página 69 com tradução literal (<https://www.ojp.gov/pdffiles1/nij/223054.pdf>)

[4] Esses dois modelos são a mesma bala, mas são vendidos em quantidades diferentes.



Documento assinado eletronicamente por **Kleber Henrique da Silva Bezerra, Gerente Técnico(a), Substituto(a)**, em 06/08/2026, às 20:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joicy Manuela Vilanova Gois, Gerente, Substituto(a)**, em 07/08/2026, às 09:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **12557625** e o código CRC **0B685578**.